



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares e fornecimento de materiais necessários do Município de Alto Alegre/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Conforme disposto no ETP a Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares e fornecimento de materiais para poço artesiano localizado no Município de Alto Alegre/RS.

1.2. O Município de Alto Alegre possui poço artesiano localizado na Linha Corazza destinado ao abastecimento de água da comunidade local. Para que o sistema entre em operação é necessária a aquisição e instalação dos equipamentos hidráulicos, elétricos e acessórios indispensáveis ao bombeamento, medição e tratamento da água.

1.3. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água à população atendida, assegurando condições adequadas de funcionamento do sistema, bem como a segurança operacional e a conformidade com as exigências técnicas e sanitárias.

1.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	BOMBA VANBRO 5.0 HP 35 EST MONO 220V	UNIDADE	1	R\$9.340,67	R\$9.340,67
2.	QUADRO DE COMANDO	UNIDADE	1	R\$2058,00	R\$2058,00
3.	HIDROMETRO 1 1/4" QMAX 12,5 M³/H	UNIDADE	1	R\$1.680,00	R\$1.680,00
4.	BOMBA DOSADORA DE CLORO	UNIDADE	1	R\$1.833,33	R\$1.833,33
5.	TUBO GALVANIZADO 1 1/4"	METROS	138	R\$45,60	R\$6.292,80
6.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	UNIDADE	23	R\$16,67	R\$383,33
7.	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	METROS	138	R\$3,61	R\$498,64
8.	CURVA GALVANIZADA 1 1/4"	UNIDADE	1	R\$76,57	R\$76,57
9.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4"	UNIDADE	1	R\$86,33	R\$86,33
10.	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HOR 1 1/4"	UNIDADE	1	R\$148,20	R\$148,20
11.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	UNIDADE	2	R\$15,43	R\$30,87
12.	BUCHA DE REDUÇÃO	UNIDADE	1	R\$5,47	R\$15,47
13.	FIO CABO 3X25 MM	METROS	170	R\$100,91	R\$17.154,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14.	FLANGE COM FURO P/ POÇO	UNIDADE	1	R\$306,67	R\$306,67
15.	BOIA VIA RADIO COM PLACA SOLAR	UNIDADE	2	R\$3.469,00	R\$6.938,00
16.	MÃO DE OBRA	UNIDADE	1	R\$1.660,00	R\$1.660,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.503,01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 3451 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global, conforme art. 33º inciso I da mesma Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e execução dos serviços necessários à instalação e entrada em operação do sistema de bombeamento do poço artesiano localizado na Linha Corazza, no Município de Alto Alegre/RS.

3.2. Também integra a solução a obtenção da outorga necessária ao uso do poço, quando prevista no objeto contratado, garantindo a regularização do empreendimento perante os órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos referidos tem natureza de bem / serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global, conforme art. 33º inciso I da mesma Lei.

4.2.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 5 dias após a assinatura do contrato.

4.2.2. O prazo de vigência do contrato é de 2(dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

4.3. Das obrigações:

4.3.1. A Contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP e este Termo de Referência.

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

4.4 O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a execução dos serviços;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo executor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do executor ao local das prestações de serviço;
- X- Notificar por escrito ao executor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

4.5. Sanções Administrativas:

4.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.5.12. A **Manifestação de Interesse** será publicada no site oficial do município www.altoalegre.rs.gov.br link de publicações oficiais, e no mural oficial do Centro Administrativo, conforme Art. 75, II, Parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 e ficará publicada por 03 (três) dias aguardando a manifestação de eventuais interessados e o envio da proposta financeira;

4.5.13. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados que se manifestarem no prazo da publicação “Manifestação de Interesse” pelo e-mail licita@altoalegre.rs.gov.br ou que trouxeram até o setor de licitações sua proposta financeira;

4.5.14. A empresa com melhor proposta financeira, ou seja, pelo critério de menor valor global, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como quando das solicitação deverá apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 68, 69, da Lei nº 14.133/2021:

4.6.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de instalação de equipamentos hidráulicos, elétricos e acessórios para bombeamento, medição e tratamento da água.

Obs01: A presente documentação de habilitação será analisada pela Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº12479/2026;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela secretaria solicitante, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.
- 6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”
- 6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 dias do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de relatório e nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, artigo 33º, inciso I com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$48.503,01 (Quarenta e oito, quinhentos e três reais e um centavo).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.3. Tais referências de valores foram obtidas por de pesquisa de preço com fornecedores do ramo, conforme justificativa anexado ao processo, encaminhada pelas Secretarias solicitantes; efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Segue em anexo a Justificativa da Escolha dos Fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2705 Convênio/Estado programa Avançar Sop RS- Poço Artesiano

Elemento:4490.51- obras e instalações

FR 2755.1005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

11.IMPACTO AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES

11.1. IMPACTO AMBIENTAL:

- Possíveis contaminações do lençol freático por lubrificantes ou outros fluídos das bombas que não estejam de acordo com padrões ambientais de segurança;
- Manutenções inadequadas dos sistemas de bombeamento podem causar erosão do solo e perturbação do ecossistema local;
- Poluição sonora decorrente do funcionamento dos equipamentos que pode afetar a fauna local;
- Consumo excessivo de energia elétrica impactando o aumento da pegada de carbono associada às atividades de manutenção dos poços;
- Produção de resíduos sólidos e a necessidade de sua adequada disposição caso seja necessária a substituição ou manutenção dos equipamentos.

11.2- AÇÕES MITIGADORAS:

- É fundamental que a manutenção dos poços seja realizada por profissionais capacitados, com conhecimento sobre os equipamentos a serem utilizados, e as medidas de segurança necessárias;
- Durante a realização das manutenções, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local;
- Seleção de equipamentos com selos ambientais e comprovada eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e a emissão de poluentes;
- Deverá ser evitado o uso de óleos e produtos químicos na manutenção dos poços artesianos afim de se evitar contaminação do solo e das águas;
- A empresa contratada, deverá recolher todo o resíduo gerado, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, entre outros para posterior encaminhamento para reciclagem ou coleta por empresa habilitada para esta atividade;
- Havendo a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- As máquinas, equipamentos e veículos utilizados no processo de manutenção e de transporte utilizados no deslocamento dos colaboradores deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustível;
- A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível;
- A remoção de solo deverá ser minimizada sempre que possível para evitar processos erosivos.

Alto Alegre/RS, 24 de Julho de 2026.

Bárbara dos Santos
Diretora Dep. De Tributação, Cadastro e Fiscalização